



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Controle Processual

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2300.01.0104480/2026-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2300.01.0104480/2026-12	URFBio Noroeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Obras de Melhoria e Pavimentação na Rodovia: LMG-628 - Trecho: Garapuava - Unai (3ª faixa).		Área Total (ha): 10,1456		
Registro nº: Não se aplica.		Município/UF: Unai/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,9722	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0716	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1043	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		8,9871 794	ha un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Pavimentação e/ou melhoria de rodovia	10,1456	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,9722	Cerrado Típico	-	0,9722
Cerrado	0,0716	Mata Ciliar	-	0,0716
Área antropizada	0,1043	APP antropizada	-	0,1043
Área antropizada	8,9871	Árvores isoladas		8,9871
Total:	10,1456		Total:	10,1456
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Doação	106,7656	m³	
Madeira de floresta nativa	- Doação	124,2260	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS (Não autorizado)				

Grupos autorizados: Não se aplica.				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica.				
Equipe técnica: Não se aplica.				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica.				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica.				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Rodrigo de Sousa Lousada - MASP: 01559195630				
Data da Vistoria: 27/07/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 14/08/2026		Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
Validade: 3 (três) anos.				
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	311.557	8.204.162
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23K	SIRGAS 2000	322.263	8.207.785
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23K	SIRGAS 2000	321.222	8.206.741
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23K	SIRGAS 2000	304.244	8.198.575
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
MEDIDAS MITIGADORAS				
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS				
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS			MEDIDAS MITIGADORAS

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observada degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;

SOLO	Erosão do solo devido à exposição e as intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar a compensação por supressão de 3 (três) indivíduos de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), classificada como espécie imune de corte, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da emissão do AIA
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar PRADA para compensação por supressão de 1 (um) indivíduo de cedro (<i>Cedrela odorata</i>), classificado como espécie ameaçada de extinção (Vulnerável - VU), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

5	Executar PRADA para compensação por supressão de 1 (um) indivíduo de cedro (<i>Cedrela odorata</i>), classificado como espécie ameaçada de extinção (Vulnerável - VU), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Apresentar a proposta de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 09/09/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148744225** e o código CRC **B7DA9977**.